



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9592 , DE 5 DE JULHO DE 2001.

Transfere *ex-officio*, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto nº 09-A, de 9 de março de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica transferido *ex-officio* para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por haver sido diplomado em cargo eletivo, o **TEN CEL PM RE 02194-9 LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA**, contar de 12 de dezembro de 2000, de acordo com o inciso III do artigo 52, combinado com o inciso VIII do artigo 94, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**JORGE HONORATO - CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 19.955, de 5 de Julho de 2001.

Revoga o Decreto nº 19.955, de 5 de Julho de 2001, que instituiu o Conselho de Defesa do Estado - CDE, e o Conselho de Defesa do Estado - CDE, e o Conselho de Defesa do Estado - CDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 48 da Constituição Federal e pelo art. 14 da Lei nº 13.320, de 27 de Junho de 1966, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 19.955, de 5 de Julho de 2001, que instituiu o Conselho de Defesa do Estado - CDE, e o Conselho de Defesa do Estado - CDE, e o Conselho de Defesa do Estado - CDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governador, 5 de Julho de 2001. - O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão.

  
LUIS FERNANDO PEZÃO  
Governador

  
LUIS FERNANDO PEZÃO  
Governador